



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 133/2017.**

**De 31 de agosto de 2017.**

## **REGULA DESTINAÇÃO E RETIRADA DECOLETA DE RESÍDUOS E REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PARTICULAR), NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.**

**Luciene Teixeira de Moraes**, Prefeita Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 85, inciso X e 116, inciso I da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a letra d) inciso V do Art. 12 e Art. 13, ambos da Lei Municipal nº 1.374, de 14/11/2003,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Lixo produzido pela construção civil particular (Resíduos e Rejeitos) deverá ser tratado pela própria fonte produtora, podendo ser despejado, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Tombos.

**Art. 2º** - Os resíduos e rejeitos não poderão ser colocados em via pública, ficando sujeito a multa na forma da Lei Municipal nº 1.374/2003.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 31 de agosto de 2017.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS***

---

ESTADO DE MINAS GERAIS